



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE
DO SUL - TRE-RS**

Ação Penal nº 31-12.2012.6.21.0000

Procedência: Morrinhos do Sul/RS (85ª Zona Eleitoral – Torres)

Autor: Ministério Público Federal

Réus: Altemir de Moura Roldão (fato 3), Gilsomar Clezar de Matos (fato 8),
Gomercindo da Luz Batista (fato 19), José Carlos dos Santos (fato 10), Marcio Dewes
Rolin (fato 16), Fabiana Albino de Matos (fato 8), Fábio Clodoaldo Sá Correa (fato 20)

Relator: Des. Luiz Felipe Brasil Santos

Eminente Relator:

Em atenção ao despacho de fl. 734, Ministério Público Eleitoral manifesta-se na forma a seguir:

O rito processual eleitoral prevê momento próprio para as partes arrolarem testemunhas. Não há sentido, e subverte tanto a lógica do processo quanto a paridade de armas, aceitar que uma das partes arrole testemunhas quando entender conveniente. Cabe à DPU, como a qualquer advogado, buscar o contato com o seu cliente a fim de arrolar, a tempo e modo, as testemunhas que entende necessárias à demonstração de sua inocência.

Nestes termos, opina o MPE pelo indeferimento do requerimento de fl. 732, especificamente quanto à possibilidade de a Defensoria Pública da União arrolar testemunhas ao fim da instrução.

Porto Alegre, 17 de setembro de 2014.

Mauricio Gotardo Gerum
Procurador Regional Eleitoral Substituto